



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Caconde, 20 de março de 2024.

Ofício nº 24/2023/CRAS

Do: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
Para: Departamento de Assistência Social
A/c: Alderli Ediane Batista
Assunto: Comunicado Interno nº60/2024

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS¹ de Caconde/SP, vem, por meio deste, responder ao Departamento de Assistência Social referente a solicitação de avaliação social para concessão do Benefício Eventual de Auxílio Aluguel ao Sr. Valter Donizetti Mendes.

A referida família não é acompanhada pelo PAIF² neste momento, justifica-se que não é acompanhada, por não ser público prioritário para acompanhamento no CRAS, como consta nas "Orientações Técnicas do CRAS"¹ e no "Protocolo de Gestão"³.

Cabe ressaltar que não foi realizada avaliação social para concessão ou não do Benefício Eventual de Auxílio Aluguel como solicitado no comunicado interno supracitado, pois não tem como os técnicos do CRAS realizarem avaliação para concessão de benefício que não é do campo da Assistência Social⁴ por não se tratar de "caráter suplementar e provisório"⁵.

¹BRASIL. Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf>. Acesso em: 20 de mar. de 2024.

²BRASIL. Orientações Técnicas sobre o PAIF - O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2012b. v. 1. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_1.pdf>. Acesso em 20 de mar. de 2024.

³BRASIL. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Brasília: MDF, 2010. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Protocolo%20de%20gestao/protocolo-de-gestao-integrada-de-servicos-beneficios-e-transferencias-de-renda-no-ambito-do-suas.pdf>. Acesso em: 20 de mar. de 2024.

⁴BRASIL.LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011. Brasília, 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm>. Acesso em: 20 de mar. de 2024.

⁵CONSEAS/SP. Conselho Estadual de Assistência Social. Deliberação CONSEAS nº 029, de 10 de dezembro de 2019. Estabelece critérios orientadores para concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Estado de São Paulo. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.desenvolvimento-social.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/029-2019-deliberacao-beneficios-eventuais-2.pdf>>. Acesso em: 20 de mar. de 2024.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Conforme as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS⁶ “A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da política de Habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.” (BRASIL, 2018, p. 44).

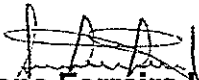
O Decreto n.º 6.307/2007⁷ define que o acesso ao benefício deve ocorrer:


- “da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- de desastres e de calamidade pública; e
- de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.”

Portanto, conforme as Orientações Técnicas⁶ “a oferta do benefício eventual para pagamento de aluguel é um importante meio para se garantir o direito a uma residência, em caráter temporário.”

Não havendo mais nada a acrescentar, o serviço do CRAS encerra o presente ofício e coloco-se à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,


Silvana Ferreira Leite
Técnico do CRAS
Assistente Social
CRESS N° 46.514/SP


Juciane Angélica Mendes
Técnico do CRAS
Psicóloga
CRP 06/141000


Ciente

Adriane de Souza Prado
Coordenadora do CRAS

⁶ BRASIL. Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS. Ministério da Cidadania. Brasília. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SNAS_Cartilha_Par%C3%A2metros_Atua%C3%A7%C3%A3o_SUAS.pdf>. Acesso em: 20 de mar. de 2024.

⁷ BRASIL. -DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007. Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6307.htm>. Acesso em: 20 de mar. de 2024.